



**CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO Nº 01/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE, E,
DO OUTRO, BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S – ME DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de **serviços**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua São João nº 138, Centro, C.N.P.J nº 16.458.135/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr^a. **JOELMA DOS SANTOS FEITOZA**, portador do RG nº 1.212.428 SSP/SE e CPF nº 950.758.875-20 brasileira, Presidente da Câmara Municipal de Telha, e do outro lado a Empresa **BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.284.973/0001-53, situada Av. Francisco Porto, nº 513, Bairro Treze de Julho, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor José Gomes de Britto Neto, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 2664, inscrito no CPF: 695.015.215-91, portador do RG: 1.106.317 SSP/SE doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso II e III ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2018 bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial os seguintes:

- a) Assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnico redacional, da legalidade e constitucionalidade;
- b) Assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- c) Promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE, e em Especial nas áreas de consultoria Administrativa e Tributária;
- d) Assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada, de que trata o § 3º do art. 58, da Constituição Federal;
- e) Visita in loco, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

3.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante:

- a) Elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos;
- b) Eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento as comissões permanentes da Câmara;
- c) Elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário relacionado a processos junto aos Tribunais de Contas;
- d) Propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do Poder Legislativo;
- e) Práticas de outras atividades inerentes ao objeto do contrato.

Parágrafo Único -O CONTRATADO atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e e-mail, sendo facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar “in loco” os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços relacionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais).

Parágrafo primeiro– Correm à expensas do **CONTRATANTE**, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados pelo **CONTRATADO**, assim como os custos com emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0008.2017 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01001 FR

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;



b - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



**CASA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de PROPRIÁ/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

TELHA /SE, 02 DE JANEIRO DE 2018.

Joelma dos Santos Feitosa
JOELMA DOS SANTOS FEITOZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

[Assinatura]
BRITTO & ROCHA ADVOGADOS S/S – ME
CONTRATADO

Testemunhas: *João Marcos Santos Silva* CPF nº 063.810.325-55

Felipe dos Santos Costa CPF nº 093.635.545-09